



**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA  
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	192945/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ROMEU NORTHFLEET JUNIOR
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DENISVALDO MENDES RAMOS
NÚMERO DA O.S.	4042/2022

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. ANÁLISE DE DEFESA</b>	1
<b>3. CONCLUSÃO</b>	2



## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) ROMEU NORTHFLEET JUNIOR , cargo de PROFESSOR UNEMAT LC 534/2014 , classe/nível " C-08 ", lotado na FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO , no município de CUIABA /MT.

## 2. ANÁLISE DE DEFESA

**1.1) - Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS.**

**1.2) - Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc.**

**1.3) Encaminhar Lei que concede e autoriza o SUBSÍDIO de Professor.**

### RESPOSTA DO GESTOR:

Informou o gestor que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ao responder a consulta formulada por aquela autarquia, consolidou, por intermédio da Resolução de Consulta nº 15/2021 - TP, o entendimento de que o tempo de serviço anterior a 16 de dezembro de 1998 é de filiação junto ao Regime Próprio Mato-grossense, bem como encaminhou os documentos pendentes, conforme disposto acima.

### ANÁLISE DA DEFESA:

**A análise detida dos documentos e informações trazidos aos autos permite concluir que as IRREGULARIDADES FORAM SANADAS.**

A Resolução de Consulta do TCE/MT nº 15/2021 - TP consolidou o entendimento de que o tempo de serviço anterior a 16 de dezembro de 1998 é de filiação junto ao Regime Próprio Mato-grossense, nos seguintes termos:

#### RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15/2021 – TP

Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PREVIDÊNCIA. SERVIDORES NÃO EFETIVOS ESTADUAIS. EMISSÃO DE CTC REFERENTE AO VÍNCULO AO RPPS ATÉ A EC Nº 20/1998.

1) Até a vigência da Emenda Constitucional nº 20/1998, considerando a ausência de previsão constitucional acerca do regime previdenciário dos servidores públicos não efetivos, deve-se observar o que prevê a lei que instituiu o regime próprio estadual ou municipal. 2) **No Estado de Mato Grosso, a Lei Estadual nº 4.491/82 vinculou ao RPPS todos os servidores civis ou militares, da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso, nomeados, admitidos ou contratados, excluindo do regime próprio apenas os empregados das sociedades de economia mista (art. 5º).** 3) Após a EC nº 20/98, apenas os servidores efetivos se vinculam ao RPPS (caput do art. 40 da CF/88). Portanto, a partir de 16/12/1998, os demais servidores não efetivos submetem-se obrigatoriamente



ao RGPS (§ 13 do art. 40 da CF/88). 4) Deve ser reconhecido como tempo de vínculo legal com o RPPS de Mato Grosso o tempo de serviço não efetivo até 16/12/1998, com a respectiva emissão de CTC, independentemente de alegação genérica de eventual autuação ou notificação do INSS com relação a esses servidores naquele período. 5) O recolhimento ou não de contribuições não altera o vínculo previdenciário, o qual, necessariamente, decorre da CF/88 e da lei. Eventual divergência na compensação entre os regimes deve ser solucionada por meio da via própria, não podendo prejudicar o direito ao reconhecimento do tempo de serviço ao servidor. *"sem grifos no original"*

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 58.988-8/2021.

Assim sendo, encaminhou a Lei nº 4.491, 09/09/1982 - D.O. 09.09.82 (Revogada pela Lei Complementar nº 127 - D.O. 11.07.03), que Consolidou a legislação básica do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso e permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS do Estado de Mato Grosso. Do mesmo modo, encaminhou a Certidão de Vida Funcional do segurado em questão com todo o histórico de sua trajetória no serviço público bem como todas as averbações de tempo de outros vínculos empregatícios.

Ademais, o normativo legal que concede e autoriza o SUBSÍDIO de Professor é a Lei Complementar nº 534, 07.04.2014, do Poder Executivo Estadual, e está expresa na Certidão de Vida Funcional. Em consulta ao endereço <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/eicomplestadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/64629d86c> se contata que o art. 16 deste regramento instituiu o subsídio dos Docentes da Educação Superior do Estado de Mato Grosso para vigorar a partir de 01.05.2014, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar.

### **3. CONCLUSÃO**

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato nº 1.074/2019, 03.04.2019, do Estado de Mato Grosso que concedeu a aposentaria voluntária, por tempo de contribuição, ao Srº ROMEU NORTHFLEET JUNIOR.
- b) Legalidade na Remuneração - subsídio no valor de R\$ 21.438,98.

Em Cuiabá-MT, 24 de Agosto de 2022.

---

DENISVALDO MENDES RAMOS  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA